

Considero que, quanto aos trabalhadores em funções públicas, Fernando José Fonseca Diogo, João José Ferreira Bicker e António José dos Santos Pereira, todos com a categoria de Coordenador Técnico respectivamente das Secções de Recursos Humanos, Aprovisionamento e Taxas e Licenças, lhes é exigido um esforço constante face ao grau de complexidade das matérias e assuntos que tratam nas suas actividades diárias, demonstrando sempre uma vontade permanente para alcançar novos conhecimentos. Assim, considero que os trabalhadores demonstram excelentes qualidades profissionais quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço quer no que se refere às competências e capacidades profissionais e tendo obtido na avaliação de desempenho referente ao ano de 2009 as menções de Muito Bom, proponho nos termos do artigo 48.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração remuneratória dos trabalhadores referidos para a posição imediatamente seguinte.

Fernando José Fonseca Diogo, João José Ferreira Bicker e António José dos Santos Pereira, que se encontravam na posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 17, auferindo uma remuneração base ilíquida de € 1304,46, passarão para a posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 20, cujo valor é de € 1458,94.

Considero que, quanto ao trabalhador em funções pública, Ricardo Jorge Oliveira Alvo — merece em especial referência, em 2009, o trabalho desempenhado nas funções de apoio à Presidência com notável eficiência, disponibilidade, dedicação e empenho evidenciados. A polivalência de funções inerentes ao cargo é realizada com elevada responsabilidade e compromisso com o serviço público. O trabalhador em causa, encontra-se na carreira de origem na categoria de Assistente Operacional. Para ingresso na categoria de Assistente Operacional apenas é exigido a escolaridade mínima obrigatória. Considerando que os conhecimentos e a capacidade técnica evidenciada pelo trabalhador não se adequam com a categoria que o mesmo detém, proponho que nos termos do artigo 48.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguinte alteração da posição remuneratória.

Ricardo Jorge Oliveira Alvo, que se encontrava na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 01, auferindo uma remuneração base ilíquida de € 475,00, passará para a posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 03, cujo valor é de € 583,58.

Importa referir ainda que, por se encontrar este mesmo trabalhador a exercer funções em Comissão de Serviço (Secretário da Presidência), a alteração do seu posicionamento remuneratório não irá gerar por agora qualquer encargo pecuniário extra orçamento municipal, uma vez que

a alteração ora pretendida só se irá repercutir no vencimento do mesmo aquando do regresso à categoria profissional que possui antes de estar a exercer funções em comissão de serviço.

Seia, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

303548524

FREGUESIA DE MONTE

Aviso n.º 15914/2010

Alteração de Posicionamento Remuneratório — Excepção

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público, que o executivo da Junta de Freguesia do Monte, na sua reunião de 17 de Março de 2010, após parecer positivo da Conselho Coordenador de Avaliação, em reunião realizada em 17 de Março de 2010 deliberou como medida gestonária que assiste este Organismo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do diploma acima referido, proceder à alteração de posicionamento remuneratório das trabalhadoras abaixo mencionadas, atendendo que a verba prevista no orçamento de 2010 comporta o pagamento de encargos anuais com as remunerações, bem como da alteração de posição remuneratória em apreço.:

1 — Maria da Paz Rodrigues Saldanha, Coordenadora Técnica, para a posição 2, nível 17, tendo em consideração que executou com rigor e eficácia todas as tarefas que lhe foram atribuídas, demonstrando empenho e elevado sentido de serviço público.

2 — Maria Idalina de Sousa Freitas, Assistente Técnica, para a posição 10, nível 15, tendo em consideração que sempre demonstrou elevado sentido de serviço público, agindo sempre com reserva e descrição, isenção e imparcialidade, legalidade, empenho, zelo, dedicação e responsabilidade, revelando máximo empenho na organização e no bom funcionamento da Junta de Freguesia;

3 — As funcionárias obtiveram na última avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, a menção de Muito Bom.

Esta deliberação produz efeitos com efeitos a 01 de Janeiro de 2010

Monte, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia do Monte, *Duarte José Pereira*.

303541477